



DESPACHO N.º 1/2024

Considerando que o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu, em anexo, o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC);

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do RGPC, todas as entidades abrangidas, do setor público e privado, que empreguem 50 ou mais trabalhadores, devem dispor de mecanismos de prevenção da corrupção, *a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade;*

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do RGPC e da Recomendação n.º 1/2024 do MENAC, publicada a 26 de fevereiro, mesmo as entidades que empreguem menos de 50 trabalhadores têm de adotar um programa de cumprimento normativo constituído por instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, nomeadamente código de conduta e plano de prevenção de riscos;

Considerando que a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais (DRAS) integrou, na sua prática e gestão, medidas de combate à corrupção e infrações conexas ajustadas à sua dimensão e natureza, como seja o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) para o período 2024-2027, homologado superiormente a 15/04/2024;

Considerando que, nos termos do Plano, devem ser designados os responsáveis sectoriais pela implementação e acompanhamento do programa de cumprimento normativo e um responsável geral que acompanha a execução e revisão daquele instrumento;

Assim, em harmonia com tais soluções legislativas e com o previsto no PPR, determino o seguinte:

1. São designados como responsáveis pela implementação e acompanhamento do programa de cumprimento normativo nas respetivas estruturas:
 - i. Os dirigentes das estruturas nucleares da DRAS, a saber:
 - a) Direção de Serviços do Consumidor;
 - b) Direção de Serviços de Apoio à Economia Social;
 - c) Direção de Serviços de Igualdade e Cidadania.
 - ii. O dirigente da estrutura flexível da DRAS, a Divisão de Apoio Técnico.
2. É designado como responsável geral pelo acompanhamento e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção de Infrações Conexas, a Técnica Superior desta Direção Regional, Lídia Raquel Serrão Oliveira.
3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página de internet da DRAS.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO E JUVENTUDE

Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos sete dias do mês de maio de 2024.

A DIRETORA REGIONAL DA CIDADANIA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

(Maria da Graça Moniz)